
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0691/2026

LEI Nº 0691/2026

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Santana do Seridó e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santana do Seridó - COMTURSS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de formular, acompanhar e fortalecer a Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade:
I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município;
II – Contribuir para a inserção do Município nas rotas e programas de turismo do Estado do Rio Grande do Norte;
III – Incentivar o turismo sustentável, cultural, rural, ambiental e comunitário;
IV – Promover a integração entre o poder público e a sociedade civil nas ações turísticas;
V – Acompanhar, avaliar e sugerir melhorias nas políticas públicas voltadas ao turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, totalizando 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Art. 4º - São representantes do Poder Público Municipal:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Trabalho.

Art. 5º - São representantes da Sociedade Civil:
I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II – 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;
III – 01 (um) representante de Associação Comunitária da Comunidade Verdes;
IV – 01 (um) representante do Artesanato Local;
V – 01 (um) representante do Comércio Local ou de Empreendedores ligados ao turismo.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura mínima:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

Parágrafo único. Os cargos serão exercidos sem remuneração, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Seridó/RN, 25 de março de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:6C21F4F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2026. Edição 3758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>